

CONTRATO Nº 045/2024

PROCESSO Nº 50050.007160/2024-48

CONTRATO nº 045/2024 QUE
CELEBRAM ENTRE SI INFRA S.A. E A
EMPRESA B3 S.A. – BRASIL, BOLSA,
BALCÃO.

A **INFRA S.A.**, razão social, **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no SAUS, Quadra 01, Bloco “G”, Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 42.150.664/0001- 87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seus Diretores na forma do Estatuto Social, e a empresa **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº. 48, 7º andar, Centro, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.346.601/0001-25, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor de Relacionamento com Clientes e Governança em Licitações, **ROGERIO DE ARAUJO SANTANA**, e seu Superintendente de Relacionamento e Governança em Licitações, **GUILHERME PEIXOTO BARBOZA DOS SANTOS**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, conforme os documentos juntados ao processo nº. 50050.007160/2024-48, que deu origem ao Procedimento de Inexigibilidade nº 90060/2024, registrado em 13 de dezembro de 2024, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, à fase externa de processos licitatórios referente a projetos de infraestrutura estruturados com o apoio da INFRA S.A, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao processo de inexigibilidade identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação tem por fundamento legal a Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016; o Decreto nº. 8.945, de 27 de dezembro de 2016; a Resolução Normativa - INFRASA Nº 12/2023/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA que aprova o Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC no âmbito da Infra S.A e todos os normativos editados pela **CONTRATANTE** aplicáveis ao caso concreto, e demais disposições do Termo de Referência e legislação correlata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

3.1. São obrigações de cada uma das PARTES:

I - comunicar à outra imediatamente sobre qualquer fato ou ocorrência que possa impactar a continuidade do PROJETO ou a execução dos SERVIÇOS;

II - responsabilizar-se pelas ações e omissões de seus PREPOSTOS, mantendo a outra PARTE indene em caso de prejuízos diretos e indiretos causados à PARTE ou a

terceiros;

III - realizar as comunicações inerentes à execução do CONTRATO e dos SERVIÇOS de maneira escrita e formal, em especial, mas não se limitando àquelas que tratem sobre:

a) envio de documentos, informações ou instruções relacionadas à prestação dos SERVIÇOS ou à execução do CONTRATO;

b) agendamento, reagendamento ou cancelamento de EVENTOS.

3.2. Constituem responsabilidades da **CONTRATADA**, além daquelas elencadas no item 8.2 do Termo de Referência, as seguintes:

I - Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, local e em momento pretérito à abertura do evento, primando pela qualidade perene na prestação dos serviços durante cada PROJETO;

III - Responsabilizar-se pelos vícios e falhas na prestação dos serviços, observando as responsabilidades legais do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

IV - Prestar os serviços nas condições pactuadas na proposta de preços, manter as condições de escolha e habilitação;

V - Arcar com os custos operacionais da prestação dos serviços;

VI - Substituir às suas expensas e tempestivamente, itens entregues com avarias ou defeitos;

VII - Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis anterior ao início do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. Nesse caso, apresentar plano de mitigação possível de ser executado nas próximas 24 horas;

VIII - Responder por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** e seus colaboradores na execução dos serviços;

IX - Comprovar a habilitações constantes no item 13 deste documento;

X - Declarar veracidade de todos os documentos entregues à **CONTRATANTE** e que subsidiaram à formalização da presente contratação;

XI - Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços contratados; e

XII - Manter permanentemente entendimentos com a contratante, objetivando evitar interrupções ou paralisações das atividades programadas pela INFRA S.A.

3.3. São obrigações e responsabilidades do **CONTRATANTE**:

I - manter a **CONTRATADA** informada sobre o andamento do PROJETO, eventuais alterações, bem como emissão de decisões de caráter gerencial, técnico ou administrativo que possam afetar ou se relacionar com a execução dos SERVIÇOS e/ou do TERMO DE REFERÊNCIA;

II - manter a **CONTRATADA** informada sobre o andamento do processo licitatório e notificá-la, por escrito, até o dia útil subsequente, de todas as ocorrências que possam impactar os SERVIÇOS, incluindo, mas não se limitando a:

a) início e conclusão de cada fase/etapa, tais como início e fim efetivo de prazos de esclarecimento, impugnação, interposição de recursos e afins;

b) recebimento, pelo ENTE LICITANTE, de documentos por parte de licitantes ou terceiros que tenham interface com o processo licitatório, a exemplo de recursos, pedidos

de esclarecimento, impugnações, peticionamentos, pedidos de prorrogação;

c) alteração de prazos ou condições do processo licitatório, devendo, no caso de desmarcação de datas de EVENTOS, realizar a notificação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data já agendada, sob pena de ter que arcar com eventuais custos que a **CONTRATADA** já tenha incorrido para sua organização, bem como verificar a disponibilidade de datas da **CONTRATADA** para eventual reagendamento;

d) emissão e/ou publicação de atos e decisões pela COMISSÃO ou pelas autoridades competentes, a exemplo de: publicação do edital, bem como de eventuais retificações, atas de esclarecimento, atas de julgamento, deliberações, pareceres, comunicados relevantes, atos de classificação/desclassificação ou habilitação/inabilitação, provimento ou não de recursos e impugnações, atas de julgamento, atos de homologação, adjudicação;

III - apresentar a minuta de EDITAL e respectivos anexos a serem revisados pela **CONTRATADA**, em formato editável, bem como as informações necessárias à revisão e elaboração do MANUAL DA **CONTRATADA** com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de devolução, destacando-se que o prazo para elaboração do MANUAL DA **CONTRATADA** é contado a partir da data em que a **CONTRATADA** possuir a versão final aprovada da minuta de EDITAL;

IV - disponibilizar formalmente para a **CONTRATADA** os dados, documentos, atos e informações necessários à execução dos SERVIÇOS, especialmente os necessários à revisão e elaboração de documentos (MANUAL **CONTRATADA**, relatórios etc.), bem como à realização de EVENTOS, destacando-se que a pendência de informações solicitadas ou que sejam requisito para adequada prestação dos SERVIÇOS acarretará a interrupção da contagem do prazo acordado entre as PARTES;

V - notificar imediatamente a **CONTRATADA**, de maneira formal, sobre qualquer questionamento, impugnação ou manifestações de órgãos de controle relacionadas ao PROJETO ou ao CONTRATO, fornecendo-lhe cópia da documentação sempre que legalmente possível no prazo de até 1 (um) dia útil do recebimento;

VI - abertura de processo administrativo para apuração de eventuais irregularidades da Contratada.

VII - responsabilizar-se diretamente ou, se for o caso, junto ao ENTE LICITANTE e respectiva COMISSÃO e autoridades públicas competentes, por todas as decisões relacionadas ao PROJETO e ao processo licitatório, mantendo a **CONTRATADA** formalmente informada de todos os andamentos e decisões que impactem os SERVIÇOS;

VIII - garantir que seus PREPOSTOS tenham conhecimento quanto à natureza acessória e consultiva dos SERVIÇOS e que pautem seu comportamento e sua atuação pela legislação e conforme os princípios constantes no Código de Conduta da **CONTRATADA** vigente, disponível em seu website na página de Relações com Investidores;

IX - garantir, na sua capacidade de responsável pelo PROJETO conduzido com a assessoria da **CONTRATADA**, que se absterá de qualquer engajamento em práticas que violem a Legislação Anticorrupção;

X - assegurar para a **CONTRATADA** que todos os ritos de aprovação da CONTRATANTE para a consecução do PROJETO, inclusive quanto à aprovação dos termos do EDITAL, foram estritamente observados nos termos das normas aplicáveis ao órgão que representa;

XI - quanto às hipóteses de inadimplemento de condições do EDITAL pelas licitantes:

a) autorizar expressamente, desde a data do CONTRATO, a execução de GARANTIA DE PROPOSTA de licitante inadimplente, em especial no caso de inadimplemento do dever de remuneração da **CONTRATADA** quando tal obrigação constar do EDITAL;

b) empreender todos os esforços necessários para promover a execução da GARANTIA DE PROPOSTA, enquanto PARTE, se necessário;

c) garantir que todos os documentos e comunicados a serem enviados pelas licitantes, no âmbito do processo licitatório, sejam emitidos em ao menos 2 (duas) vias de modo a se garantir que uma via fique com a **CONTRATADA**, incluindo, dentre outros, as propostas econômicas, documentos de habilitação, termos de ratificação de proposta;

XII - fornecer à **CONTRATADA**:

a) cópia integral do processo administrativo relacionado à celebração do presente CONTRATO;

b) cópia dos atos do processo licitatório referente ao PROJETO, incluindo, dentre outros, atas exaradas pela COMISSÃO DE LICITAÇÕES, decisões, pareceres, recursos e impugnações

c) cópia do ato de nomeação da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e o contato dos respectivos membros, bem como os nomes e contatos dos PREPOSTOS da CONTRATANTE e do Ente licitante responsáveis pelas informações e decisões relativas à licitação, em especial para: envio, revisão e aprovação de minutas e documentos, organização dos EVENTOS, comunicação, imprensa, cerimonial, autoridades, dentre outros assuntos afetos ao PROJETO;

d) atestados de capacidade técnica, conforme modelo constante do anexo ao Termo de Referência tão logo seja concluído o escopo do SERVIÇO para o respectivo PROJETO.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO**

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses, improrrogável, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2. O prazo de execução do objeto é de 58 (cinquenta e oito) meses e será iniciada na data da assinatura do contrato.

4.2.1. O detalhamento dos prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento, a avaliação da execução do objeto estão estabelecidos nos subitens 8.3 e 11 do Termo de Referência.

4.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.4. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.5. As demais condições para prorrogação da vigência contratual estão no Termo de Referência, na Norma Interna de Gestão e Fiscalização de Contratos e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA** é o de **Empreitada por Preço Unitário**, as condições de execução, os materiais que serão empregados e os demais critérios de fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Funcional Programática: 26.121.0032.20UC.0001 - ESTUDOS, PROJETOS E PLANEJAMENTO DE I - NACIONAL;

Natureza da Despesa: 3390;

Fonte de Recursos: 1000;

Nota de Empenho: 2024NE000384.

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1. O valor da presente contratação é de R\$ 11.167.392,81 (onze milhões, cento e sessenta e sete mil trezentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos), conforme tabela descritiva abaixo:

Demonstrativo Pormenorizado do Valor Referencial da Contratação			
Local da Sessão Pública	Parcela "A"	Parcela "B"	Parcela Complementar Sessão Pública fora da sede da B3, em imóvel privado (*)
Foz do Iguaçu - PR	R\$ 217.221,09	R\$ 687.866,79	R\$ 403.808,71
Foz do Iguaçu - PR	R\$ 217.221,09	R\$ 687.866,79	R\$ 403.808,71
Uruguaiana - RS	R\$ 217.221,09	R\$ 687.866,79	R\$ 403.808,71
Sede da B3 S.A. (São Paulo – SP)	R\$ 217.221,09	R\$ 687.866,79	-
Sede da B3 S.A. (São Paulo – SP)	R\$ 217.221,09	R\$ 687.866,79	-
Sede da B3 S.A. (São Paulo – SP)	R\$ 217.221,09	R\$ 687.866,79	-
Sede da B3 S.A. (São Paulo – SP)	R\$ 217.221,09	R\$ 687.866,79	-
Sede da B3 S.A. (São Paulo – SP)	R\$ 217.221,09	R\$ 687.866,79	-
Sede da B3 S.A. (São Paulo – SP)	R\$ 217.221,09	R\$ 687.866,79	-
Sede da B3 S.A. (São Paulo – SP)	R\$ 217.221,09	R\$ 687.866,79	-
Sede da B3 S.A. (São Paulo – SP)	R\$ 217.221,09	R\$ 687.866,79	-
Total	R\$ 2.389.431,99	R\$ 7.566.534,69	R\$ 1.211.426,13
Total (Parcela "A" + Parcela "B" + Parcela Complementar)			R\$ 11.167.392,81

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, parafiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Pela execução dos SERVIÇOS, a remuneração devida à **CONTRATADA**, para o PROJETO, será de **R\$ 905.087,88 (novecentos e cinco mil, oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos)**, dos quais:

I - **Parcela A:** R\$ 217.221,09 (duzentos e dezessete mil, duzentos e vinte e um reais e nove centavos), correspondente a 24% (vinte e quatro por cento) do valor será devido pela contratante, não estando sujeita a risco relacionado ao sucesso da licitação;

II - **Parcela B:** R\$ 687.866,79 (seiscentos e oitenta e sete mil, oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos), correspondente a 76% (setenta e seis por cento) do valor será devido pela adjudicatária da licitação, ficando a referida parcela sujeita, portanto, ao sucesso da licitação.

8.2. Em caso de realização da sessão pública fora da sede da **CONTRATADA**, em imóvel público, será acrescido ao valor de que trata a cláusula 8.1 uma **Parcela Complementar** conforme tabela abaixo:

Local e Capacidade máxima	Parcela Complementar
Até 100 pessoas Foz do Iguaçu e Uruguaiana	R\$ 303.422,60

8.3. Caso a contratante opte pela realização da sessão pública fora da sede da **CONTRATADA**, em imóvel privado, tais como hotéis, Centro de Convenções, auditórios e similares, será acrescido ao valor de que trata a cláusula 8.1 uma **Parcela Complementar** conforme tabela abaixo:

Local e Capacidade máxima	Parcela Complementar
Até 100 pessoas – Foz do Iguaçu e Uruguaiana	R\$ 403.808,71

8.4. Especificamente com relação aos eventos tratados nas cláusulas 8.2 e 8.3:

I - as partes poderão incluir novos locais e limite de pessoas mediante termo aditivo;

II - as partes poderão realizar, anualmente, a revisão dos custos para fins de eventual reequilíbrio dos valores da parcela complementar, caso fique caracterizada variação superior a 20% dos valores definidos no Termo de Referência.

8.4.1. Será admitida a aplicação das condições e valores previstos nas cláusulas 8.2 e 8.3 para eventual leilão realizado em Uruguaiana sem que seja necessário o aditamento do presente CONTRATO, mediante requisição formal da CONTRATANTE, e desde que aceite pela **CONTRATADA**.

8.4.2. Caso, por questões de logística, custos ou outro a **CONTRATADA** não aceite a requisição de que trata a cláusula 8.4.1 as partes poderão incluir a nova praça nos termos do inciso I da cláusula 8.4.

8.5. Os tributos, contribuições sociais e outros encargos fiscais devidos em decorrência da execução do Termo de Referência serão recolhidos pelo contribuinte definido por lei, e quando for o caso, retidos pelo responsável tributário, assim definidos na legislação tributária em vigor.

8.6. O pagamento da Parcela A, será devido mediante a entrega, pela **CONTRATADA**, à CONTRATANTE, da análise qualitativa da minuta do EDITAL e entrega do MANUAL DA **CONTRATADA**, e deverá ser pago em até 30 (trinta) dias da emissão do respectivo boleto de pagamento pela **CONTRATADA**.

8.7. Em havendo êxito na Licitação, a Parcelas B deverá ser paga após a homologação e adjudicação, mediante o pagamento de boleto bancário expedido pela **CONTRATADA**, com vencimento de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua emissão.

8.8. Será facultado à CONTRATANTE atribuir à Licitante vencedora o pagamento da remuneração integral da **CONTRATADA**, ou seja, Parcelas A, B e Complementar, desde que observados os seguintes requisitos, aplicáveis de forma cumulativa:

I - a forma de pagamento deverá estar prevista na respectiva ORDEM DE SERVIÇOS;

II - no caso de insucesso da LICITAÇÃO, na forma da cláusula 8.9, a CONTRATANTE deverá realizar o pagamento das parcelas não sujeitas a risco, ou seja, da Parcela A prevista na cláusula 8.1 e da Parcela complementar prevista nas cláusulas 8.2 e 8.3, caso aplicáveis.

III - no caso de ausência de previsão expressa no EDITAL da obrigação de pagamento por parte da ADJUDICATÁRIA e das consequências do não pagamento, ou ainda, no caso de insucesso da LICITAÇÃO, na forma da cláusula 8.12 do Termo de Referência, a CONTRATANTE deverá realizar o pagamento das parcelas.

8.9. Configura-se como insucesso do PROJETO, para fins do presente CONTRATO, a configuração de qualquer um dos seguintes casos:

I - não ocorrência de SESSÃO PÚBLICA para o PROJETO em função do não recebimento de propostas ou da inexistência de licitantes aptas a participar da SESSÃO PÚBLICA, nos termos do EDITAL (licitação deserta);

II - licitação fracassada, assim entendida como inexistência de licitante habilitado após a fase de recurso administrativo previsto no EDITAL; ou

III - decorrência de prazo de 200 (duzentos) dias contados da emissão da respectiva Ordem de SERVIÇOS sem que haja a adjudicação do objeto da licitação, independentemente do motivo, responsabilidade ou culpa da CONTRATANTE ou de terceiros.

8.10. Nos casos previstos na cláusula 8.9, caso a CONTRATANTE decida por reliciar o PROJETO:

I - não será necessário novo pagamento da Parcela A paga pela CONTRATANTE, desde que não haja alteração da minuta de EDITAL ou do MANUAL DA **CONTRATADA**;

II - no caso de licitações cuja SESSÃO PÚBLICA seja realizada fora da sede da **CONTRATADA**, será devido o valor complementar de acordo com as especificações da SESSÃO da nova licitação, quando houver.

8.11. Para fins da presente cláusula, não se considera alteração do EDITAL ou do MANUAL DA **CONTRATADA**:

I - o simples ajuste ou atualização dos valores e/ou datas previstos nos referidos instrumentos; ou

II - a alteração de anexos da minuta de EDITAL que não tenham qualquer vínculo com os SERVIÇOS.

8.12. Independentemente do responsável pelo adimplemento da obrigação, o valor integral da remuneração devida para a **CONTRATADA** deverá ser percebido, impreterivelmente, antes da celebração do(s) CONTRATO(s) licitado(s).

8.13. A contratante garantirá que o Edital do projeto preveja, as parcelas relativas à remuneração (Cláusula 8) atribuída à adjudicatária:

I - o valor devido à **CONTRATADA** pela ADJUDICATÁRIA, incluindo a data base de remuneração da **CONTRATADA**, correspondente à data de assinatura do presente CONTRATO ou da emissão da Ordem de SERVIÇO, se houver, bem como a previsão de juros de mora para o caso de atraso;

II - que a assinatura do CONTRATO Administrativo, decorrente do processo licitatório, ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** dê efetiva quitação dos valores

que lhe são devidos; e

III - que a **GARANTIA DE PROPOSTA** poderá ser executada para fins de adimplemento do dever da **ADJUDICATÁRIA** de quitar a remuneração da **CONTRATADA**.

8.14. Caso o **CONTRATANTE** ou a **ADJUDICATÁRIA** não efetue o pagamento na forma prevista nas cláusulas anteriores, em decorrência de fato não atribuível à **CONTRATADA**, aos valores devidos serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata tempore, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação, sem prejuízo da execução da garantia.

8.14.1. A multa de que trata a cláusula 8.14 será atribuída à **CONTRATANTE** ou **ADJUDICATÁRIA** de acordo com a condição prevista na cláusula 8.24.

8.15. A **CONTRATADA** não será obrigada a apresentar novos documentos para o recebimento da remuneração que lhe é devida.

8.16. A quitação das obrigações do Termo de Referência e da ordem de **SERVIÇOS**, caso existente, somente ocorrerá após o pagamento das parcelas devidas pelo **CONTRATANTE** e pelas **ADJUDICATÁRIAS** à **CONTRATADA**.

8.17. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não implicando à **CONTRATANTE** quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.18. No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

8.19. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

8.20. Quando aplicável o atendimento do Ajuste do Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (SINIEF) nº. 7, de 30 de setembro de 2005, será necessário que, por ocasião da emissão de suas notas fiscais, a **CONTRATADA** envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@infrasa.gov.br.

8.21. Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF nº. 7/2005, por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço (O.S.), deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à **CONTRATANTE** informando essa condição.

8.22. Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

8.23. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária.

8.24. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço contratado, conforme o Termo de Referência.

8.25. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.26. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada como de Regularidade Fiscal no Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

8.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências, pela Contratante:

8.29. Providenciar a notificação de advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias

úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

8.30. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Contratante, mediante solicitação circunstanciada da Contratada;

8.31. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Contratante, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.32. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos instrumentos contratuais em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa;

8.33. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao Sicaf; e

8.34. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado pela autoridade máxima da entidade Contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular no Sicaf.

8.35. O setor responsável pelo pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - Prazo de validade;
- II - Data da emissão;
- III - Dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - Período de prestação dos serviços;
- V - Valor a pagar; e
- VI - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.36. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.37. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.38. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.39. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Contratante consultará o SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da INFRA S.A., proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no subitem 12.34 acima.

8.40. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

8.41. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

8.42. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

8.43. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

8.44. As partes poderão realizar, anualmente, a revisão dos custos para fins de eventual reequilíbrio dos valores da parcela complementar, caso fique caracterizada variação superior a 20% dos valores definidos no CONTRATO.

8.45. Os tributos, contribuições sociais e outros encargos fiscais devidos em decorrência da execução do CONTRATO serão recolhidos pelo contribuinte definido por lei, e quando for o caso, retidos pelo responsável tributário, assim definidos na legislação tributária em vigor.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os preços serão reajustados, após o interregno de um ano contados da data da **proposta**, 27/09/2024, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do índice *IPCA*, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = [V (I - I_0)] / I_0$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I₀ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à **data da proposta**;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

9.2. O reajuste, deverá ser solicitado pela **CONTRATADA** durante a vigência do Contrato, sob pena de preclusão lógica, após a prorrogação ou encerramento do contrato.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. O reajuste de preços será formalizado por apostilamento, exceto quando coincidir com prorrogações contratuais, alterações de quantitativos ou de escopo do contrato, dada a conveniência, poderão ser formalizadas por aditamento.

9.8. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. É dispensada a apresentação de garantia para o presente contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. É possível a alteração contratual, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

11.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

11.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos nas cláusulas 12.2 e 12.3 deste contrato;

11.1.3. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

11.1.4. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução

de obra ou serviço;

11.1.5. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

11.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

11.4. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

11.5. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

11.6. Em havendo alteração do Contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA**, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, as seguintes sanções:

12.2. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto e não prejudiquem o andamento das atividades normais da **CONTRATANTE**.

12.3. Multa de até 1% (um por cento), incidente sobre o valor da Ordem de Serviço referente ao PROJETO ou GRUPO DE PROJETOS em que foi apurada a infração, de acordo com a gravidade da infração; e

12.4. O atraso injustificado na execução dos SERVIÇOS sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da respectiva ORDEM DE SERVIÇO.

12.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:

12.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados;

12.5.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato;

12.5.5. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

12.5.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;

12.5.7. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato;

12.5.8. Cometer fraude fiscal;

- 12.5.9. Demais práticas ilícitas previstas na forma do Instrumento Convocatório ou neste Contrato.
- 12.6. As multas não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, no RILC e no Instrumento Convocatório.
- 12.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos e/ou da garantia da respectiva **CONTRATADA**.
- 12.8. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente
- 12.9. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União – DOU, estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades da **CONTRATANTE**.
- 12.10. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral no âmbito da **CONTRATANTE**;
- 12.11. As práticas passíveis de penalização exemplificadas nesta Cláusula, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica nos termos da Norma de Processo Administrativo Sancionatório de Rescisão Contratual Unilateral e de Constituição de Débito da **CONTRATANTE**, ou outra que venha a substituí-la, e no RILC, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas **CONTRATADAS** e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº.12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ, conforme o caso.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

- 13.1. A rescisão do contrato poderá ser:
- I - Por resolução, assegurada a ampla defesa e contraditórios;
 - II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para as partes;
 - III - Por determinação judicial.
- 13.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão e a aplicação de penalidades, sem prejuízo de demais consequências contratuais e as previstas em lei ou no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.
- 13.3. Constituem motivos para resolução do Contrato:
- I - O não cumprimento e/ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - II - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - III- O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - IV - A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
 - V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o instrumento convocatório, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº 13.303/16;
 - VI - A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;
 - VII - A fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato;
 - VIII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para

acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

IX - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

X - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

XI - A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;

XII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

XIII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIV - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XV - O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

XVI - O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XVII - A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/13;

XVIII - A inobservância da vedação ao nepotismo; e

XIX - A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da **CONTRATANTE** direta ou indiretamente.

13.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3.2. A resolução por culpa da **CONTRATADA** acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

I - A retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

13.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e terá ainda direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

II - Pagamento do custo da desmobilização.

13.5. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

III - Indenizações e multas.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E SUBROGAÇÃO**

14.1. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste Contrato.

14.1.1. A sub-rogação do contrato será permitida nos casos de fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada, desde que sua sucessora mantenha todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

14.1.2. Será permitida a subcontratação acessória do objeto, ficando desde já autorizada a subcontratação de atividades e serviços acessórios aos serviços técnico especializados que integram o objeto principal, a exemplo, de serviços de limpeza, organização de eventos, buffet e segurança, nas seguintes condições:

14.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DE SIGILO, NORMAS DE SEGURANÇA E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

15.1. A **CONTRATADA** deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela **CONTRATANTE** a tais documentos.

15.2. A **CONTRATADA** deverá observar a Política de Segurança da Informação e demais as normas de segurança da informação da **CONTRATANTE**, disponíveis em seu *site*.

15.3. Na hipótese de, em razão da execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** realizar operações de tratamento de dados pessoais relacionados à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** declara estar ciente e concorda com as disposições constantes do Anexo I deste contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2. Situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão regidas também pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

17.1. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c Lei nº 13.303/2016, e Decreto 7.746/2012) serão observados pelas partes **CONTRATANTES** de forma que:

17.1.1. O objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

17.1.2. Maior eficiência na utilização de recursos naturais;

17.1.3. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

17.1.4. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

17.1.5. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços.

17.2. Além dos preceitos acima, deverão ser observadas as especificidades dispostas no Termo de Referência.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

18.2. Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

18.3. Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.

18.4. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelos **CONTRATANTES**, de modo a evitar quaisquer atos capazes de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

18.5. A **CONTRATADA** deverá observar o Código de Ética, e Código de Conformidade e Integridade, Política de Transação com Partes Relacionadas da **CONTRATANTE**, que está disponível no sítio eletrônico da **CONTRATANTE**.

18.6. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

18.7. Fica vedada à **CONTRATADA** alocar, para prestação dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **CONTRATANTE**, nos termos do Decreto nº 7.203/2010.

18.8. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE**, formalmente, a existência de relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, entre seus empregados, sócios ou dirigentes e agentes públicos da **CONTRATANTE**, em todos os níveis hierárquicos.

18.9. Os terceirizados eventualmente alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato deverão assinar declaração atestando a ausência de relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, que importe a prática de nepotismo, nos termos do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

18.10. A **CONTRATADA** é obrigada a instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, e informá-los sobre a vedação de executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio do objeto do contrato;

18.11. A **CONTRATADA** deverá observar a política de transações com partes relacionadas da **CONTRATANTE**, que está disponível no sítio eletrônico da **CONTRATANTE**.

18.12. A **CONTRATADA** anui, expressa e antecipadamente, com a possibilidade de aplicação de instituto da compensação prevista no Código Civil, na hipótese de as partes serem devedores e credores entre si por meio de dívidas líquidas, vencidas e fungível em contratos diversos, desde que respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

18.13. A **CONTRATADA** obriga-se a, sempre que demandado, fazer com que seus prepostos e funcionários efetivem credenciamento como usuário externo no sistema de processo eletrônico da **CONTRATANTE**, para assinatura de documentos eletrônicos padronizados pela **CONTRATANTE**.

18.14. A **CONTRATADA** fica obrigada a colaborar com o processo de *Due Diligence*, que visa aumentar a segurança nas contratações e mitigar eventuais riscos de integridade aos quais a **CONTRATANTE** possa ficar exposta em decorrência desta relação.

18.15. Se a **CONTRATADA** for incluída no pólo passivo conjuntamente com a **CONTRATANTE**, desde o início do processo, a **CONTRATADA** deverá assumir os custos e ônus decorrentes, preservando a **CONTRATANTE** indene das condenações e constrições judiciais, inclusive mediante o pagamento das garantias judiciais necessárias para impedir medida constritiva contra a **CONTRATANTE**;

18.16. Se a **CONTRATADA** não for incluída no polo passivo conjuntamente com a **CONTRATANTE**, esta última deverá dar ciência à **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATADA** solicitar ao juiz sua integração ao processo na qualidade de co-ré ou de interveniente, hipótese em que, (a) caso deferida a solicitação da **CONTRATADA**, esta última ressarcirá a **CONTRATANTE** dos custos incorridos até a sua admissão ao processo trabalhista e, a partir de então, assumirá todos os custos e ônus decorrentes, preservando a **CONTRATANTE** indene das condenações e constrições judiciais, inclusive mediante o pagamento das garantias judiciais necessárias para impedir medida constritiva contra a **CONTRATANTE**, ou (b) caso indeferida a solicitação da **CONTRATADA**, esta última deverá ressarcir integralmente a **CONTRATANTE** de todos os custos que venham a ser suportados pela

CONTRATANTE, mediante notificação acerca da sentença, acórdão e comprovantes de custos relacionados.

18.17. Fica assegurado à **CONTRATANTE**:

18.17.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à **CONTRATANTE** distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

18.17.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da **CONTRATANTE**, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

18.18. Não será devido nenhum valor à Contratada na hipótese de não realização das licitações objeto da presente contratação.

18.19. A celebração do contrato não obriga o **CONTRATANTE** à realização de quaisquer licitações.

18.19.1. Não será devido nenhum valor à Contratada na hipótese de não realização das licitações objeto da presente contratação.

18.20. As **SESSÕES PÚBLICAS** serão prestadas, preferencialmente, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, ou em outra localidade prevista no Edital de licitação e indicada na Ordem de Serviço.

18.21. Os prazos previstos serão contados em dias corridos, salvo se expressamente prevista a contagem em dias úteis, excluindo-se a data de recebimento da demanda e incluindo o dia final acordado.

18.22. Estas disposições serão regidas e interpretadas de acordo com as leis vigentes da República Federativa do Brasil.

18.23. O **CONTRATO** será celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as **PARTES** e seus respectivos sucessores a qualquer título, salvo se evidenciada alguma das hipóteses elencadas no art. 62 da Lei nº13.303/16 que enseje a sua anulação ou a sua revogação.

18.24. O fato de qualquer das **PARTES** não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer obrigação da outra **PARTE** não será interpretado como renúncia ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento das demais obrigações aqui contidas.

18.25. A aplicabilidade das cláusulas pode ser acordada entre as **PARTES** durante a prestação dos **SERVIÇOS**. No entanto, alterações como o acréscimo de **SERVIÇOS** e/ou **PROJETOS**, ocorrerão mediante a celebração de termo aditivo ao **CONTRATO**.

18.26. A invalidação ou nulidade, parcial ou total, de qualquer cláusula do **CONTRATO** não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas **PARTES**, de todas as suas obrigações aqui previstas.

18.27. Os direitos e obrigações previstos no **CONTRATO** não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em **PARTE**, por qualquer das **PARTES**, sem o prévio consentimento por escrito da outra **PARTE**.

18.28. As **PARTES** concordam que o **CONTRATO** será celebrado em caráter não exclusivo, estando as **PARTES** autorizadas a celebrar ajustes da mesma natureza com terceiros, a qualquer tempo, independentemente de qualquer comunicação à outra **PARTE**.

18.29. As **PARTES** declaram ciência e expressam concordância que o **CONTRATO** poderá ser assinado por meio de assinatura eletrônica, utilizando certificado digital emitido pelo ICP-Brasil ou outro órgão competente, sendo que as declarações constantes do **CONTRATO** presumir-se-ão verdadeiros em relação às **PARTES CONTRATANTES**, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei n. 10.406/02 (Código Civil), bem como ao exposto na MP 2.200-2, no que for aplicável.

18.30. Em caso de assinatura eletrônica, as **PARTES** compreendem e reconhecem que: (i)

entendem e possuem capacidade jurídica para assinar eletrônica do CONTRATO, não podendo alegar posteriormente a oposição de assinatura por quaisquer fatores que possam vir a entender como um impedimento; (ii) são os únicos responsáveis pelo sigilo e uso de seus e-mails, telefones celulares e senhas para consecução da assinatura digital e que seu uso é pessoal e intransferível, devendo indenizar aqueles que sofrerem danos e/ou prejuízos pela utilização incorreta e/ou fraudulenta da assinatura digital; e (iii) ao utilizar a ferramenta de assinatura eletrônica, as PARTES enviaram anteriormente às outras PARTES seu nome e e-mail para recebimento do link, que é pessoal e intransferível.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

19.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações da **CONTRATANTE**, garantida a eficácia das Cláusulas.

19.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da **CONTRATADA**, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

19.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota do rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. O foro competente para solucionar litígios decorrentes da execução deste contrato é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

(assinado eletronicamente)

INFRA S.A.
CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)

INFRA S.A.
CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO.
CONTRATADA

(assinado eletronicamente)

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO.
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Peixoto Barboza dos Santos**, Usuário Externo, em 20/12/2024, às 22:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério de Araujo Santana**, Usuário Externo, em 26/12/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Vinaud Prado**, Diretor de Mercado e Inovação, em 27/12/2024, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Macedo Bastos**, Diretor Presidente, em 27/12/2024, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0),
informando o código verificador **9124776** e o código CRC **DBC4E6A6**.



Referência: Processo nº 50050.007160/2024-48



SEI nº 9124776

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: